CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 69/88
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

MOÇÃO Nº 04/88

Protesta contra a decisão do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Palmital, na exclusão de um Representante da Câmara Municipal.

O Conselho Comunitário de Segurança do Município de Palmital, que tem por objetivo a sua importância como um canal de aproximação entre os órgãos que compõem a Segurança Pública no Município e a comunidade, em sua última reunião no Gabinete de Sua Excelência, o senhor Prefeito Municipal, houve por - bem excluir do referido Conselho, um representante da Câmara Municipal.

Considerando-se que o Legislativo é o verdadeiro representante da população, a decisão tomada pelos membros do Conselho presentes à última reunião supra mencionada, foi discriminatória já que a nosso ver é o Legislativo de Palmital, composto de seus onze Vereadores o legitimo intermediário entre os órgãos governamentais e a comunidade em geral, e, em assim sendo, é de suma importância que também se faça presente pelo menos com um representante nesse Conselho.

Desta forma, diante desta atitude, lançamos nesta Casa, através desta Moção, o nosso protesto, o nosso repúdio a este ato lamentável que atinge o Legislativo de Palmital e seus dignos representantes.

Que se encaminhe cópias deste ao Ilmo. Sr. Ten. Antonio Demarchi Cruz, responsável pelo Conselho Comunitário, ao Exmo. Sr. Dr. Luiz Antonio Fleury Filho, DD. Secretário da Segurança Pública e ao Exmo. Sr. Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, DD.- Secretário da Justiça do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de maio de 1988.-

JOÃO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Vereador.-